



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

PROJETO DE LEI Nº 007/2022 - Legislativo

SÚMULA: “Reserva aos negros 15%(quinze por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, das autarquias e das fundações públicas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam reservadas aos negros 15%(quinze por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, das autarquias e das fundações públicas, na forma desta Lei.

§1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3(três).

§2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior de 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor de 0,5(cinco décimos).

§3º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.

Parágrafo único - Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhes sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

§ 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de não haver número de candidatos negros aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternâncias e a proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 5º. Esta Lei entra na data de sua publicação.

Paragrafo único - Esta Lei não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Centenário do Sul/PR, em 23 de março de 2022.

MARLON CRUZ PREMOLI
VEREADOR

NOEL DE MOURA NETO
VEREADOR

ISMAEL FERNANDES QUEIROGA
VEREADOR

TIAGO ALVES DA SILVA
VEREADOR

CELSO DELANI
VEREADOR

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a reserva aos negros 15%(quinze por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, das autarquias e das fundações públicas, referente ao município de Centenário do Sul/PR.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto a esta Câmara Municipal.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Centenário do Sul/PR, em 23 de março de 2022.

MARLON CRUZ PREMOLI
VEREADOR

NOEL DE MOURA NETO
VEREADOR

ISMAEL FERNANDES QUEIROGA
VEREADOR

TIAGO ALVES DA SILVA
VEREADOR

CELSO DELANI
VEREADOR

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
VEREADOR